ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA N.º 1.173, DE 13 DE MAIO DE 2020.*

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, Instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, respeitadas as competências da União e do Estado, tem como diretrizes, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.
- Art. 2º. Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico de Jardim do Seridó serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I. a universalização, a integralidade e a disponibilidade;

- II. preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente:
- III. A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV. A articulação com outras políticas públicas;
- V. a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI. a utilização de tecnologias apropriadas;
- VII. a transparência das ações;
- VIII. controle social;
- IX. a segurança, qualidade e regularidade;
- X. a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
- **Art. 3º**. Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jardim do Seridó tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município de Jardim do Seridó.

Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano Municipal de Saneamento Básico:

- I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
- II. Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
- III. Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV. Estimular a conscientização ambiental da população;
- V. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.
- **Art. 4º**. Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:
- I. Abastecimento de Água;
- II. Esgotamento Sanitário;
- III. Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais e
- IV. Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.

- **Art. 5º**. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Jardim do Seridó deverá respeitar o que determina a Lei Municipal nº 1.148 de 07 de Novembro de 2019 que estabelece a Política Municipal de Saneamento, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos que integram os anexos desta lei:
- Anexo 1 Programas, Projetos e Ações Infraestrutura de Abastecimento de Água, Infraestrutura de Esgotamento Sanitário, Infraestrutura de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos,

Anexo 2 – Plano de Execução.

- § 1º. A revisão de que trata o *caput*, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Jardim do Seridó.
- § 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Jardim do Seridó à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.
- § 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jardim do Seridó deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
- I das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.
- § 4º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Jardim do Seridó deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Jardim do Seridó estiver inserido.
- **Art. 6º**. A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.
- **Art. 7º**. As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.
- § 1°. Em caso de concessão dos serviços públicos de saneamento básico, deve ser observado os ditames da Lei Municipal n.º 896/2011.
- §2º. Os executores das atividades mencionadas no *caput* deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.
- § 3°. A administração municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.
- **Art. 8º**. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às infrações ao disposto nessa Lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- I advertência, com prazo para a regularização da situação;
- II multa simples ou diária;
- III interdição.

- Parágrafo Unico. Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária.
- Art. 9°. Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.
- § 1°. No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.
- § 2º. A multa pecuniária será graduada entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- § 3°. O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei nº 1.148 de 07 de Novembro de 2019 e suas alterações.
- § 4°. Os critérios objetivos de dosimetria da pena de multa serão os estabelecidos por Instrução Normativa que será elaborada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca a qual será submetida à aprovação do Conselho de Municipal de Saneamento Básico, nos termos do caput do Art. 30 da Lei Municipal 1.148 de 07 de Novembro de 2019.
- §5º A instrução normativa a que se refere o § anterior, somente será editada após Lei aprovada na Câmara Municipal dispondo sobre os critérios e dosimetria das referidas multas.
- **Art. 10°**. A penalidade de interdição será aplicada:
- I Em caso de reincidência;
- II quando da infração resultar:
- a) contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
- b) degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas
- c) risco iminente à saúde pública.
- Art. 11º. Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico de Jardim do Seridó deverão ser regulamentados por Lei, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.
- Parágrafo Único. Os Regulamentos comporão anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Jardim do Seridó e deverão ser identificados por número romano, na ordem de sua disposição.
- Art. 12°. Constitui órgão executivo do Presente Plano a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, na forma da Lei Municipal nº 1.148 de 07 de Novembro de 2019.
- Art. 13°. Constitui órgão superior do presente Plano Municipal de Saneamento Básico de Jardim do Seridó, de caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, constituído com base no artigo 30 da Lei Municipal nº 1.148 de 07 de Novembro de 2019.
- Art. 14°. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Jardim do Seridó os documentos anexos a esta Lei.
- Art. 15°. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 11.445/07 e o Decreto Regulamentador 7.217/10.
- Art. 16°. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó - RN, 13 de maio de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Publicado por: Fágner Silva de Azevedo Código Identificador:FA7BA2A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/05/2020. Edição 2273 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/